



PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1646 DE 30/12/24

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**LEI Nº 625 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 43.596.360,00 (Quarenta e Três Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Sessenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>35.651.172,00</b>	<b>81,78</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	900.609,00	2,07
RECEITA PATRIMONIAL	295.937,00	0,68
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.394.626,00	78,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00	0,14
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.195.000,00</b>	<b>27,97</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.175.000,00	27,93
<b>Deduções</b>	<b>4.249.812,00</b>	<b>9,75</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.249.812,00	9,75
Total:	43.596.360,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	43.596.360,00	100,00

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.763.165,00</b>	<b>63,68</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.900.982,00	34,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.000,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.855.183,00	29,49
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.553.195,00</b>	<b>35,68</b>
INVESTIMENTOS	14.537.695,00	33,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.500,00	0,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	965.000,00	2,21
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>280.000,00</b>	<b>0,64</b>
Reserva de Contingência	280.000,00	0,64

	Total:	43.596.360,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	43.596.360,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.518.000,00	3,48
02.010	GABINETE DA PREFEITA	1.373.205,00	3,15
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.500.619,00	3,44
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.445.400,00	5,61
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.143.591,00	25,56
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.835.348,00	6,50
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.013.830,00	6,91
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.817.326,00	17,93
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.703.620,00	3,91
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	290.450,00	0,67
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	1.138.625,00	2,61
02.140	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	94.600,00	0,22
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E TURISMO	167.711,00	0,38
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	7.147.112,00	16,39
02.170	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	679.583,00	1,56
02.180	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	422.240,00	0,97
02.190	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20.100,00	0,05
02.200	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	5.000,00	0,01
99.990	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	280.000,00	0,64
	Total:	43.596.360,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	43.596.360,00	100,00

**Artigo 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **50,00%** (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§3º - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Artigo 8º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 30 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita